TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-1304/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/05030/2012
PROTOCOLO	:	1295592
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ DODÔ DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/737/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor JOSÉ DODÔ DA ROCHA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em

caráter preliminar a Análise Processual ANP-6ICE-3688/2012, acostada à peça nº 24.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 34.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-737/2013 acostada à peça nº 36, **considerou que as IRREGULARIDADES diligenciadas foram sanadas**, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"Diante do exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/MS referente ao período de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Dodô da Rocha – Prefeito, reúne condições de aprovação nesta corte de contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais

legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), não atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, todavia, tal fato não compromete a consistência destas Contas.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-737/2013 acostada na peça nº 36, a Lei Municipal nº 762/2010 - LOA

autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 4.000.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 4.703.700,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 12 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 34, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.120.000,00 e arrecadado R$ 1.456.180,93, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 4.703.700,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 4.586.811,45, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 12 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 3.154.416,70, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 21, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 407.678,68, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 23.786,18.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 5.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	16.324.104,76	100,00
Margem Legal a Realizar	2.448.615,71	15,00
Margem Realizada	**3.130.630,52**	19,17
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo 10 Balanço PM 2011 e Anexo 13 Balanço Financeiro peça nº 7.

6.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 9 estão

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.9** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012, **julgue**:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor JOSÉ DODÔ DA ROCHA.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt